Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 17/08/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/08/21
Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.290/ 2021.

A SANÇÃO
Em 30/08/21
A)
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 24/08/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 26/08/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui no âmbito do município de Igarassu a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município que acontecerá no mês de Agosto de cada ano letivo.

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Igarassu que acontecerá no mês de Agosto de cada ano letivo.

Art. 2º A referida semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Igarassu visará:

a) Promover ações educativas alusivas ao assunto;

b) Despertar nos alunos ideias nas elaborações de projetos culturais;

c) Incentivar surgimento de novos artistas, historiadores e poetas populares que poderão sentir no universo da poesia, uma nova alternativa para explorar nas artes regionais uma nova profissão;

d) Agregar aos estudos um novo conhecimento cultural e, sobretudo nordestino.

e) Realização da Premiação Cordel nota 10, com o concurso de recitação de cordéis e confecção, com temas relevantes para o universo escolar e social;

f) Realização de Oficinas para confecção de cordéis;

Parágrafo Único. O evento em tela acontecerá nas escolas da rede municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação coordenará as atividades previstas nesta Lei e, em comum acordo com os

Generated by CamScanner

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 24/06/21
Presidente da C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/08/21
Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

movimentos estudantis e culturais, realizarão programações, palestras nas escolas públicas e demais atividades que aludam ao movimento de cultura e artes regionais.

Art. 4º As despesas para realizações dos eventos constantes no artigo anterior, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas do orçamento do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de agosto de 2021.

Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Autor

Generated by CamScanner